



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



PARECER TÉCNICO Nº (NARCLM) 320176/2005
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01886/2001/002/2005
Tipo de processo:
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)

1-Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA / AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA	CNPJ / CPF: 17.375.551/0001-32
Empreendimento (Nome Fantasia) AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA	
Endereço do empreendimento: Rodovia Br 381, Km 205	Telefone: (33) 3298-7113
Município: NAQUE, CEP: 35157-000	
Endereço para Correspondência: mesmo do posto	
Atividade predominante: Posto revendedor de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool	
Código da DN e Parâmetro: F -06-01-7	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (x) Grande (x)
Classe do Empreendimento: Classe 3	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO - AI	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não (<input type="checkbox"/>) Sim⇒⇒⇒	

Endereço Rua Afonso Pena, 2270, Centro – Governador Valadares – MG
CEP: 35010-000 – Tel: (33) 3271-4988- e-mail: urclm@copam.mg.gov.br

Cássia Carvalho Andrade
Coordenadora Ambiental
NARC LESTE
CRQ 02200342



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 2



2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (x) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: RV Nº 008661/2004	Data: 09/11/2004
Auto de Infração nº: 002051/2004	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

PARECER TÉCNICO

3- Caracterização do empreendimento e Discussão

A empresa acima qualificada foi alvo do Auto de Infração nº 002051/2004, lavrado em 10-12-2004. A infração tipificada foi: "descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001 no Art 3º § 2º itens II, IV, V, e IX , com dano ambiental."

De acordo com a Resolução CONAMA 273/2000 e a deliberação COPAM 050/2001, o empreendimento operava em desacordo a legislação ambiental, especificado no relatório de vistoria nº 008661/2004, de 09/11/2004.

No pedido de reconsideração apresentado (fl. 06 a 11), dentre as várias justificativas, a autuada afirma que:

1) "O empreendimento está em processo de reforma, as providências de adequações a serem tomadas serão realizadas conforme autorização concedida pela NUCOM através do OF NUCOM nº 0191/2004 de 15 de janeiro de 2004"(fl: 08).

A empresa de consultoria ambiental do empreendimento anexou a sua defesa o ofício NUCOM nº 0191/2004, de 15/01/2004, onde neste ofício está sendo concedido um prazo para término das obras de adequações ambientais e encaminhamento de documentos comprobatórios das obras efetuadas. O prazo concedido no ofício NUCOM para término da reforma foi até 15/04/2004.

A vistoria técnica foi realizada no empreendimento no dia 09/11/2004, relatório de vistoria nº 008661/2004, onde se constatou que a reforma ainda não tinha sido realizada, e a autorização para reforma já estava vencida, depois de constatado o descumprimento à legislação, foi lavrado o auto de infração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 3



De acordo com Resolução CONAMA 273/2000 e DN COPAM 050/2001, empreendimento deve classificar a área do entorno e o enquadramento deste conforme NBR 13786. A norma da ABNT em referência apresenta os sistemas e processos de proteção e controle necessários contra vazamento, derrame, transbordamento e corrosão dos SASC. O empreendedor descumpriu a legislação que prevê a instalação dos equipamentos e sistemas.

4- Conclusão:

Ressaltamos que, os autos de infração são lavrados devido irregularidades constatadas no momento da vistoria, o empreendedor realizar a adequação posteriormente não descaracteriza a infração cometida.

Diante do exposto, consideramos improcedentes as alegações formuladas e sugerimos a Câmara do COPAM a aplicação da pena cabível ao empreendimento Auto Posto Mangueiras LTDA., ouvida a Área Jurídica do NARC Leste Mineiro.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (x) Não () Sim

6- Data / Responsabilidade Técnica

Data: 29/10/05	Assinatura / Carimbo
Técnica: Cássia Carvalho Andrade	 Cássia Carvalho Andrade Conselho Estadual de Política Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342